



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 0000000554-2024

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 030, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Virtual Extraordinária, hoje realizada, na presença da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Renata Soraya Dantas Ocea, Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, por motivo de licença médica (PA SEI nº 00000669/2024).

Considerando a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário Nacional, a teor da Resolução CNJ 325/2020, que compreende o conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vista ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição;

Considerando que o avanço tecnológico possibilita o trabalho a distância;

Considerando que a Lei Federal nº 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

Considerando que a implantação do Processo Judicial Eletrônico no TRT da 16ª Região permitiu o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas necessários à instrução,

acompanhamento, manutenção e conclusão dos procedimentos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando as Resoluções CNJ nºs 298/2019, 371/2021 e 481/2022, que alteraram a Resolução CNJ nº 227/2016, regulamentadora do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

Considerando a Instrução Normativa CNJ nº 92/2023, que alterou a Instrução Normativa CNJ nº 74/2019;

Considerando o que dispõe a Resolução Administrativa nº 212 de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) asseverou, em decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, em novembro de 2022, a oportunidade de magistradas gestantes e lactantes exercerem suas funções em regime de teletrabalho, tendo sido inseridas no rol de favorecidos das condições especiais de trabalho previstas na Resolução nº 343/2020, sendo classificadas “pessoas com mobilidade reduzida”, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a flexibilização do teletrabalho para mães de recém-nascidos e recém-adotados, nos termos da Resolução nº 481, de 22/11/2022, que alterou a Resolução nº 343, de 09/09/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre condições especiais de trabalho, resguardada a autonomia dos tribunais, o interesse público e da Administração;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os seis meses de idade e que, mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até, pelo menos, atingirem 2 (dois) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da adoção de mecanismos de proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, na forma do art. 7º, XX, da

Constituição Federal, bem como de resguardar adequadas condições de trabalho para magistradas e servidoras da Justiça do Trabalho;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000000554-2024;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar o Ato GP/TRT16 nº 002/2024, que *ad referendum* do Tribunal Pleno:

**Art. 1º.** Incluiu o §17 e alterou o inciso III do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT-16 nº 283 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

III - a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal, devidamente justificada, e aprovada por Ato da Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

(...)

§17. Para fins de cumprimento desta Resolução, considera-se a lactância o período de até 24 meses após o parto, devendo o requerimento de concessão de condição especial de trabalho ser instruído com certidão de nascimento do(a) lactente e declaração de amamentação. Na hipótese de interrupção do aleitamento materno antes de a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, deverá a magistrada ou servidora comunicar o Tribunal, via Processo Administrativo, para fins de restabelecimento da jornada normal.

**Art. 2º.** A presente alteração de Resolução entra em vigor, imediatamente, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)